



proc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº. 704/2013.

“REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALGUEL SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, FIXA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, em exercício, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sooretama, o Programa de Aluguel Social, que visa conceder o benefício eventual para o pagamento de aluguel residencial, para as famílias em situação habitacional de emergência, calamidade pública, e situação vulnerabilidade sociais, pelo prazo de 06 meses prorrogável por igual período.

§ 1º O benefício do Programa de Aluguel Social, será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, a qual incumbirá ao Poder Municipal a escolha do imóvel, e formalização contratual.

Art. 2º Poderão se beneficiar deste Programa as famílias na situação habitacional emergencial, calamidade pública e vulnerabilidade, nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de riscos naturais ou ocupação de áreas de preservação ambiental, e que sejam inseridas em projetos de reassentamentos;

II - nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;

III - nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes, e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

IV - nos casos de catástrofe ou calamidade pública, o Programa do Aluguel Social poderá excepcionalmente ser disponibilizado pelo prazo máximo de 03 (três) meses, as pessoas que não apresentem o tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica Municipal e Social, e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;

V - quando verificada situação de alta vulnerabilidade social;

VI – nos casos de determinação judicial.

Art. 3º são requisitos para a inclusão no programa de Aluguel Social, ter atendidos os seguintes requisitos:

I - residir no município há pelo menos 01 (um) ano, ou, excepcionalmente, estar em alojamento/abrigo provisório por interferência de programas/projetos públicos;

III - ter renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo;

IV - não possuir outro imóvel;

V - ser avaliado pelos Técnicos do Serviço Social do Município;

VI - ser cadastrado no CADÚNICO Municipal e encaminhado aos projetos sociais, no intuito de buscar a promoção social dos membros da família.

VII - nos requisitos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício para o custeamento de Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal Trabalho, Assistência Social e Cidadania, observado os seguintes critérios preferenciais para concessão:

I - ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos;

II - famílias que possuam menor renda per capita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

III - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos/alojamentos provisórios;

IV - famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

V - famílias com maior número de dependentes;

VI - demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores, constituem condições essenciais para concessão do benefício por parte do Município:

I - existência de dotação orçamentária;

II- aprovação das famílias pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, devendo constar no processo de inclusão das mesmas:

a) laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico; e

b) laudo técnico social informando a condição sócio-econômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico.

III - o titular do benefício concedido será representado preferencialmente pela mulher, salvo nos casos de incapacidade comprovada da mesma.

Art. 6º Ocorrendo à inclusão da família no Programa de Aluguel Social fica o beneficiário obrigado a atender a seguintes determinações:

I - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal Trabalho, Assistência Social e Cidadania,

II - assinar o termo de compromisso expedido pela Secretaria Municipal Trabalho, Assistência Social e Cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

III - participar e ser frequente aos Programas Sociais Complementares prescritos pela Secretaria Municipal Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O não atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamentos do órgão executor, ensejará, a critério deste:

I - advertência por escrito;

II - exclusão do Programa.

Art. 07. Ensejará a extinção do benefício, quando houver a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo:

I - a requerimento o beneficiário, indicando que não mais subsistem os motivos para concessão;

II - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

III - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

IV - prestar declaração falsa;

V - deixar de ocupar o imóvel locado;

VI - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetos do presente programa.

VII - por alteração dos dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação do benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente.

VIII - por descumprimento das cláusulas do contrato de locação firmado entre beneficiário, Poder Público e particular.

Parágrafo único. Da decisão que extinguir o benefício, caberá impugnação a ser julgada em primeira instância pela Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 8º O presente Programa Aluguel Social será executado pela Prefeitura Municipal de Sooretama, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho Cidadania, e Assistência Social, ou órgão municipal que venha a sucedê-la, sendo lhe facultada:

I - designar equipe de trabalho para:

a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;

b) acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa, com visitas, e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou cessação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania providenciará o cadastro único, que centralizará as informações sociais dos beneficiários do Programa, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas.

Art. 10º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições:

I - fiscalizar o andamento do Projeto Aluguel Social;

II - avaliar os procedimentos utilizados na execução do Projeto;

III - julgar, em última instância, os recursos das decisões que suspenderem ou extinguirem o benefício do Projeto Aluguel Social, bem como das decisões que indeferirem o pedido de inclusão dos pretensos beneficiários no referido Projeto.

Art. 11º O valor do Aluguel Social será fixado por regulamento, considerados os valores praticados no mercado imobiliário local e as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 12º Os atuais beneficiários do aluguel social ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O prazo de locação do imóvel baseado no art. 1º, aplica-se as ações dos atuais beneficiários, tendo como marco inicial a data de publicação da presente lei.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 27
(vinte e sete) dias do mês março de 2013 (dois mil e treze).*


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito de Sooretama

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de Avisos desta municipalidade.


CARLOS TINTORI SÉRGIO TINTORI DE OLIVEIRA
Secretário de Administração